

---

**ATO DO PRESIDENTE, EXMO. SR. DESEMBARGADOR GILSON SOARES LEMES, REFERENTE À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA****Processo Administrativo DENGEP n.º 02/2021****SEI 0137762-26.2020.8.13.0000****Contrato n.º 045/2019****Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais****Empresa Recorrente: CONSTRAL CONSTRUTORA ARAÚJO LTDA - EPP****Gerência Recorrida: Gerência de Fiscalização de Obras/GEOB****Objeto: Obra de construção do novo prédio do Fórum da Comarca de Monte Sião/MG.****DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO:**

À vista do exposto, adoto os termos do juízo de retratação exarado pelo Exmo. Juiz Auxiliar desta Presidência, **para conhecer da manifestação recursal**, e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, pelos fatos e fundamentos já expostos na decisão supramencionada. Nestes termos, pelo descumprimento contratual apurado pela Gerência de Fiscalização de Obras do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos autos do Processo Administrativo DENGEP n.º 02/2021, **DETERMINO** a aplicação da seguinte penalidade, em face da empresa Constral Construtora Araújo Ltda.- ME:

**Aplicação de multa moratória no valor de R\$6.617,85 (seis mil, seiscentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos)**, pelo atraso apurado na apresentação dos documentos trabalhistas referentes aos exercícios de agosto, setembro e outubro de 2020, nos termos da cláusula quinquagésima sexta, alínea "d", do Contrato n.º 045/2019.

Por fim, saliento que a Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial/DENGEP deverá tomar todas as providências para o efetivo cumprimento desta decisão.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2021.

Desembargador Gilson Soares Lemes  
Presidente deste Tribunal

**ATO DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. JAIR FRANCISCO DOS SANTOS, REFERENTE À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA****Processo Administrativo DENGEP n.º 33/2021****SEI n.º 0070493-33.2021.8.13.0000****Empresa Contratada: Base Construções e Incorporações Eireli Ltda.****Contrato n.º 064/2021****Objeto: continuidade da obra de construção do novo prédio do Fórum da Comarca de Itaúna/MG.**

**Indefiro** o pedido da Contratada de "*afastamento, cancelamento e/ou suspensão de quaisquer sanções, pelo atraso e/ou não execução momentânea das etapas previstas no objeto contratado*" bem como de "*paralisação total dos serviços*", por ausência de justificativa válida.

Ressalto que o processo seguirá seu curso normal para apuração dos descumprimentos contratuais apontados contra a Base Construções e Incorporações Eireli LTDA.

Publique-se. Intime-se.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2021.

Jair Francisco dos Santos  
Juiz Auxiliar da Presidência

**ATO DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DRA. ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO, REFERENTE À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA****Processo SEI n.º. 0052495-52.2021.8.13.0000****Processo SIAD n.º. 358/2021****Número da Contratação Direta: 025/2021****Assunto: Inexigibilidade de Licitação****Embasamento Legal: Art. 25, caput da Lei Federal n.º. 8.666/93****Objeto: Prestação de serviços de suporte e atualização de licenças do software Oracle Data Integrator Enterprise Edition - Processor Perpetual (ODI), na modalidade Premier.****Contratada: Oracle do Brasil Sistemas Ltda.**

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Valor total:** R\$68.009,50 (sessenta e oito mil nove reais e cinquenta centavos).

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação direta da empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda. para a prestação de serviços de suporte e atualização de licenças do software *Oracle Data Integrator Enterprise Edition - Processor Perpetual (ODI)*, na modalidade Premier.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2021.

Rosimere das Graças do Couto  
Juíza Auxiliar da Presidência

## **ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS**

06 de julho de 2021

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, coordenador da ASPREC/CEPREC, republica-se a seguir o AVISO Nº 10/ASPREC/2021, com igual teor e forma ao disponibilizado no DJe de 01, 02, 05/07/2021, para ciência dos Chefes dos Municípios Mineiros, das partes interessadas e seus procuradores.

Dayane Almeida  
Assessora Técnica II

### **AVISO Nº 10/ASPREC/2021**

Avisa aos Chefes dos Municípios Mineiros e aos Representantes Legais das Entidades da Administração Indireta integrantes da Fazenda Pública, bem como aos seus respectivos procuradores, quanto à comunicação dos precatórios apresentados até 1º de julho de 2021, com finalidade de inclusão na proposta orçamentária de 2022, conforme disposto no § 5º do art. 100 da CR/88 e no § 1º do art. 15 da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

O JUIZ COORDENADOR DA ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das competências previstas no art. 39 da Resolução do Órgão Especial nº 854, de 22 de setembro de 2017,

CONSIDERANDO que a atividade do Presidente do Tribunal, em relação aos precatórios, é de cunho administrativo e não jurisdicional, de acordo com a Súmula nº 311 do STJ;

CONSIDERANDO que compete ao TJ comunicar ao ente devedor, até 20 de julho, os precatórios apresentados até 1º de julho, com finalidade de inclusão na proposta orçamentária, conforme disposto no § 5º do art. 100 da CR/88 e no § 1º do art. 15 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO as inovações introduzidas pela Resolução nº 303/2019 do CNJ, que dispõe sobre a gestão dos precatórios e os respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO, ainda, que o Tribunal deverá fazer a comunicação de que trata o § 1º do art. 15 da Resolução nº 303/2019 do CNJ, por ofício ou por meio eletrônico equivalente, nos termos do inciso I deste artigo;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta nº 593/PR/2016, que regulamentou a implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como sistema oficial de processamento eletrônico de documentos, processos e expedientes administrativos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 5.135/PR/2021, que regulamentou as intimações, os atos e as comunicações alusivos à gestão da dívida de precatórios com a Administração Direta e Indireta da Fazenda Pública no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

CONSIDERANDO o caráter compulsório do cadastramento dos representantes da Fazenda Pública no ambiente administrativo do SEI, a fim de que se efetivem as comunicações oficiais entre o TJMG e a Administração Direta e Indireta da União, do Estado de Minas Gerais e dos Municípios mineiros, no que se refere à gestão da dívida de precatórios;

CONSIDERANDO os termos do Aviso nº 01/ASPREC/2021, que apresenta a relação de números de autos processuais vinculados à Administração Direta e Indireta da Fazenda Pública no ambiente administrativo do SEI, no âmbito do TJMG;

AVISA: